



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0297.0/2018

“Institui o Dia Estadual do Motofretista (Motoboy e Mototaxista) e a promoção de políticas públicas em benefício dos profissionais.”

Autor: Deputado Milton Hobus

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa em epígrafe, de autoria do Deputado Milton Hobus, visa instituir o Dia Estadual do Motofretista (Motoboy e Mototaxista) a ser comemorado, anualmente, em 27 de julho, bem como promover políticas públicas em benefício desses profissionais, no âmbito do Estado de Santa Catarina (ementa e art. 1º).

Por sua vez, o art. 2º da proposição define os propósitos da lei pretendida, nestes termos:

Art. 2º O Dia Estadual do Motofretista tem como objetivo:

I – incentivar a promoção de campanhas e atividades voluntárias associativas que contribuam para reduzir os acidentes de trânsito envolvendo motoboys e mototaxistas em função das características próprias do exercício profissional;

II – discutir políticas públicas para tornar mais acessíveis os preços dos equipamentos de segurança para os profissionais habilitados, tais como capacetes, coletes, cotoveleiras, joelheiras e caneleiras, bem como outros itens que contribuam para mitigar os danos de acidentes frequentes envolvendo motofretistas;

III – alertar os profissionais do segmento, para a importância da manutenção dos veículos e o uso de todos os equipamentos de segurança;

IV – instruir a sociedade, os motofretistas e os motoristas em geral, de que para tornar o trânsito harmonioso deve haver cooperação e respeito entre todos; e

V – homenagear e reconhecer o valioso serviço prestado pelos motofretistas.



VI – conscientizar os motoristas sobre a fragilidade do motociclista no trânsito;

VII – promover a conscientização dos profissionais sobre seus direitos e deveres;

Da Justificativa à proposição (fls. 03/04), extrai-se o que segue:

[...]

A profissão de motofretista tornou-se uma solução para o desenvolvimento econômico de setores comerciais e também para o fluxo urbano. A rapidez de entrega de produtos é uma característica dessa profissão, que, devido ao grande fluxo de veículos nos centros urbanos, tornou-se uma opção de entrega de produtos com custos mais baixos.

[...]

Nesse contexto, instituir um dia específico para homenagear e reconhecer o valoroso serviço prestado pelos motofretistas, e ainda, promover atividades educativas e reflexivas para diminuir o número de acidentes que envolvem esses profissionais, muitos com vítimas fatais, é, a meu ver, ação que se faz necessária além de ir de encontro com os anseios sociais. (sic)

[...]

A matéria foi arquivada, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno desta Casa, ao final da Legislatura e, em seguida, desarquivada em atendimento ao requerimento do Autor da proposição (fl. 07) e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designada para a sua relatoria, na forma regimental.

É relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, inicialmente no concernente à constitucionalidade formal, anoto que a matéria **(a)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, bem como **(b)** mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.



Com relação aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Entretanto, verifico a necessidade de apresentar Emenda Modificativa, visando sanar possível vício de inconstitucionalidade em relação à ementa do Projeto de Lei, na medida em que, ao prever, explicitamente, a instituição de políticas públicas em benefício dos motofretistas, o Poder Legislativo atua, sob sua iniciativa, de forma direta na área de competência de outro Poder, criando atribuições à administração pública.

Ante o exposto, com base no art. 144, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0297.0/2018, **com a Emenda Modificativa** que ora apresento.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0297.0/2018

A ementa do Projeto de Lei nº 0297.0/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Institui o Dia Estadual do Motofretista (Motoboy e Mototaxista).”

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora